



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 200/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2020

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 287, BAIRRO SUISSA – ARACAJU/SE. CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1881 / (79) 3214-1460
E-MAIL:	LICITACAO.LIFE@GMAIL.COM
CNPJ Nº:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE ERMEL PACHECO
CPF:	007.380.540-89
CART. IDENT:	108.247.124-2 – SSP/RS

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 2446/2020-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção corretiva em um chiller, marca: Carrier, instalados na cobertura do Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, contemplando fornecimento e a aplicação de materiais conforme definições no item 4 deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Edital do Pregão nº 151/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 39.798,48 (trinta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção corretiva em um chiller, marca: Carrier, instalados na cobertura do Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, contemplando fornecimento e a aplicação de materiais.	SERVIÇO	01	R\$ 39.798,48	R\$ 39.798,48

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja alguma impossibilidade de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos Termos de Referência e no Projeto Básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATANTE fica obrigada a:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da CONTRATANTE: Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecido pela CONTRATADA.
- g) Acompanhar, controlar e avaliar a entregados produtos, através da unidade ou comissão responsável por esta atribuição.
- h) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.
- i) Permitir com as devidas autorizações o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços contratados;
- j) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- l) Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.

II - A CONTRATATADA fica obrigada a:

- a) A CONTRATADA deverá atender no mínimo todas as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;
- b) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sendo facultado à CONTRATANTE exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- h) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os seus representantes credenciados, responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados.
- i) Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada.
- j) Cabe também à CONTRATADA apresentar a relação de seus profissionais técnicos contendo os seguintes dados: Nome completo, Número do Registro Geral ou da Carteira de Identidade Profissional e Número de Registro no Conselho Profissional.
- k) O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis pelo relacionamento com a CONTRATANTE.
- l) O Gerente do contrato e Coordenador dos Serviços da CONTRATADA deverá possuir formação de nível superior e experiência em gerenciamento de projetos nas áreas pertencentes ao escopo deste termo de referência.
- m) Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- n) A CONTRATADA deverá atender as convocações para reuniões extraordinárias com a CONTRATANTE sempre que está necessite, cabendo ao representante da parte interessada estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados à outra parte.
- o) Estas reuniões devendo serem previstas como custo administrativo da CONTRATADA.
- p) Realizar a manutenção corretiva com vistas à preservação da vida útil do chiller objeto da contratação.
- q) Prestar serviços de forma a assegurar que o chiller se manterá regular, eficiente, seguro e em econômico funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- r) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, informando ao gestor do contrato quaisquer anormalidades detectadas no equipamento.
- s) Apresentar rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - A.R.T. a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do CREA para apreciação por parte do CONTRATANTE, antes do registro junto ao CREA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato. O responsável técnico indicado na referida A.R.T., caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na item 8.3.3 deste Termo de Referência.
- t) Registrar junto ao CREA e a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria de Estado da Saúde - SES, encaminhando para a assinatura do CONTRATANTE. Sendo que duas 2 (duas) vias deverão ser entregues ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que o CONTRATANTE devolver o rascunho aprovado;
- u) Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- v) A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certificado Negativa de débitos trabalhistas; Relatório de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro responsável técnico devidamente identificado com seu nome e nº do CREA.
- w) Responsabilizar-se pelo ônus da mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos insumos, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no equipamento. O técnico eletromecânico ou qualquer outro profissional, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizado, limpo e asseado, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pela empresa.
- x) A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança vigentes e a equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- y) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- z) Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

aa) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive partes do chiller.

bb) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE e dos materiais de propriedade do CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços de manutenção presentes ou futuros, entre os locais de prestação dos serviços e os depósitos disponibilizados pela unidade hospitalar.

cc) Responsabilizar-se pela retirada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, dos locais de prestação dos serviços e providenciar, as suas expensas, o descarte de forma adequada aos locais apropriados.

dd) Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção de chiller, do engenheiro responsável técnico e/ou do engenheiro vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de urgência ou de algum sintoma anormal do chiller. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.

ee) Fornecer à Gerencia de Infraestrutura da SES e ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ff) Substituir o(s) técnico(s) eletromecânico(s) de manutenção de chiller ou seus auxiliares, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, por solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

gg) Fornecer ao técnico eletromecânico os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis.

hh) A CONTRATADA arcará com todos os custos em manter e disponibilizar o seu próprio ferramental, seus próprios equipamentos, seu uniforme identificador e seus equipamentos de proteção individual, em condições adequadas ao bom andamento dos serviços, durante os períodos das manutenções para o chiller.

ii) Apresentar ao gestor de contrato até o 5º (quinto) dia útil da vigência do CONTRATO, cronograma da execução da manutenção corretiva.

jj) Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos: Falta justificada ou injustificada; Afastamento definitivo da empresa; Licença e/ou atestado médico; Gozo de férias, caso em que o profissional substituído deverá ser apresentado ao



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

gestor do contrato com, no mínimo 02 (dois) dias; e Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 151/2020** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 2446/2020-COMPRAS.GOV-SES;**
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Silvan Melo Cabral de Andrade, CPF nº 517.286.645-00 devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

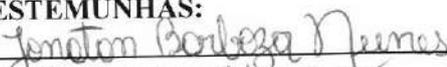
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de NOVEMBRO de 2020.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
Representada por Felipe Ermel Pacheco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 043.603.715-78

2. _____
CPF